



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Concorrência Pública n. 03/2016

Processo Administrativo n. 379139/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao termo de referência, conforme edital.

Trata-se de resposta à impugnação impetrada pelo FRATELLO ENGENHARIA LTDA, inscrito sob o CNPJ n. 22.451.088/0001-09, com sede na Rua N, Quadra 07, Lotes 9 a 12, Distrito Industrial, em Cuiabá/MT, por seu Procurador o Sr. Marcos Aurélio Ramos de Oliveira, portador do RG n. 646891 SSP/MT e do CPF/MT n. 543.086.241-00.

Pugna que, o edital elaborado para reger o certame licitatório em questão, exige em seu item 18.1 do Termo de Referência e 18.9.1, constante no Adendo III do edital:

“18.9.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com as seguintes características:

A) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

A1 – Execução de Reforço do subleito – 29.702,00 m³,

A2 – Execução de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – capa de rolamento AC/BC – 4.843,00 toneladas,

A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D=1,50m, com extensão mínima de 1.532,00 m;

A4 – Fornecimento e instalação de – Luminária Modular Led Pública, ou Fornecimento e Instalação de Rede Pública com Lâmpadas Convencionais, no mínimo 156 peças”.

Cita que, as quantidades mínimas exigidas em alguns serviços solicitados acima é superior a 50% dos quantitativos de planilha anexa ao edital da CP 03.2016, em desacordo com a Portaria DG n. 108/2008 do DNIT e Decisão do TCU, e com o art. 30 Lei 8.666/93.

Que as quantidades exigidas no item 18.9.1 A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D=1,50m, com extensão mínima de 1.532,00 m, está superior a de 50%.

Que é totalmente ilegal a imposição que se lê nos itens 18.1 e 18.1.9 do Edital e Adendo, visando aniquilar a participação das empresas no processo licitatório em sua totalidade.

Dessa forma, é de notar que serviços com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo como é o caso do serviço de Bueiro met.s/ interrupção traf. D=1,60 galv., que representa



PROC. ADM. N. 379139/2016

CP N. 03.2016

4,40% do valor base da obra, não foi exigido a sua comprovação técnica, em contrapartida foi solicitado a comprovação de execução do serviço de fornecimento e instalação – Luminária modular Led Pública 123 W, IP 67, composta por 54 led – Fluxo luminoso do led 13.530 Lm, Temp. de cor 5000k, que representa 4,26% do valor base da obra, de menor valor significativo que o serviço de Bueiro met.s/ interrupção tráf. D=1,60 galv., que representa 4,40% do valor base da obra, deixando claro e evidente, que as imposições previstas no instrumento convocatório são totalmente vedadas pela Lei 8.666/93, eis que o dispositivo legal visam simplesmente restringir o caráter competitivo a concorrência, violando o consagrado princípio constitucional e legal da isonomia, inviabiliza a melhor contratação, e, pois, eliminar do certame, por antecipação, inúmeras empresas, do certame licitatório, ferindo os princípios assegurados pela Lei e da probidade administrativa.

Por fim requer, o acolhimento das supra e ao final seja procedente a impugnação ora interposta, suspendendo a sessão de recebimento de documentos e propostas, a fim de sanar os vícios e que seja cumprido o prazo previsto no §1º, do art. 41, Lei 8666/93.

Como os pontos da impugnação recaem sobre a qualificação técnica, assim as razões da impugnante foram enviadas para a Secretaria de Educação através da CI n. 201/2016, para que a equipe técnica/jurídica analise as razões apresentadas e posterior emissão parecer.

Em resposta via “RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO”, de 21/07/2016, firmado pelo Secretário de Obras, opinando favoravelmente pela procedência da impugnação impetrada pela empresa FRATELLO ENGENHARIA LTDA a qual transcrevemos na íntegra:

“Esclarecemos que a Concorrência Pública estava prevista para ser realizada no dia 05/08/2016 às 8:30 horas e não dia 21/07/2016 às 8:30 horas.

II – DO MÉRITO

Acatamos o pedido do Mérito no que diz respeito as quantidades solicitadas no item no item 18.1 do Termo de Referência e 18.9.1, constante no Adendo III do Edital, a ser alterado conforme abaixo;

18.9 Da Capacitação Técnica – Operacional:

18.9.1. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com as seguintes características:

B) Comprovação de que o licitante executou serviços, em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

A1 – Execução de Reforço do subleito – 29.702,00 m³,

A2 – Execução de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – capa de rolamento AC/BC – 4.843,00 toneladas,



A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D=1,20m ou D=1,50m, com extensão mínima de 1.352,00 m;

- Os itens acima foram selecionados por serem de maior relevância e maior valor. O orçamento elaborado pelo projetista foi apresentado em etapas, foi feita uma classificação para obtenção dos itens de valor significativo. E os critérios adotados atende ainda a portaria 108/08 do DNIT que define critérios para escolha dos itens de maior relevância e de maior valor, essa portaria foi escolhida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande por

- não ter um critério próprio instituído e por se tratar de um órgão do Governo Federal com grande experiência na área de engenharia.

(OBS: As quantidades acima estão em percentual inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento), ou seja de cada item descrito na planilha anexa deste edital, segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007), admiti-se o somatório de até 03 (três), atestados.

18.9.2. Da Capacitação Técnica Profissional:

Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) acompanhado da certidão de registro do(s) respectivos atestados de responsabilidade de execução do(s) seguinte(s) serviço(s) compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa de direito público ou privado.

Engenheiro Civil, com a seguinte experiência profissional:

A1 – Execução de Reforço do subleito,

A2 – Execução de Pavimentação com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – capa de rolamento,

A3 - Execução de Tubulação de Drenagem D =1,20m, ou D= 1,,50m”.

Da Decisão

Recebo a referida impugnação por tempestiva e;

Diante do exposto, por se tratar de questões técnicas, fugindo da alçada da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a decisão exarada pelo Secretario da pasta solicitante, que acata parcialmente a solicitação da impugnante, sendo publicada as alterações através do ADENDO IV.

Defiro parcialmente o Pedido da Impugnação, devendo ser devolvido o prazo na forma da Lei. Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, www.bll.org bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2016.

Landolfo L Vilela Garcia
Presidente CPL